

#### CONTRATO Nº 346/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023003951.

#### I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/Cl nº 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias -OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de CONTRATANTE.

MODULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0001-73, com sede na SAAN, Quadra 2, Nº 980, Brasília-DF CEP: 70.632-200, neste ato representada pelo Sr. Matheus Rangel de Sá, inscrito no CPF/MF sob nº 054.681.827-77de agora em diante denominada de CONTRATADA.

### II - DO OBJETO

01- Autos nº 2023003951, que versam sobre a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 56.352,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e precos individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

## III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos

moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição

do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de

direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA,

esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que

apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a

substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste

instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados

a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que

se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos

serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos

nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços

prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à

autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela

CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão

respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões,

negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

**IV - DO PAGAMENTO** 



01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das c) certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas. d)

Parágrafo primeiro - O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto - As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando em seu corpo, razão social, endereço, Inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres -(CONTRATO DE GESTÃO N° 24/2012 - HGG/SES/AGR)

Parágrafo sexto - A CONTRATADA, para receber o preco/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral - CNPJ;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo

inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212,

de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual

do Estado de Goiás:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do

Município sede da CONTRATADA;

Certidão de Registro de Quitação – CRQ perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

do Estado de Goiás.

Parágrafo sétimo - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à

legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a

CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no

parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento

da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta,

Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12

(doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não

consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade,

obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento,

aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais

circunstâncias mencionadas neste contrato.



## VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da

CONTRATANTE.

#### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então,

incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação,

independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora

contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente



aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamentos de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovantes de pagamentos dos 13º salários, (iv) comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.



07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e

b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da



execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

## IX - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).
- 02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.
- 04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.



05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.



Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".



# XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

# XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.



03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado

pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de

assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer

perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os

mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título,

os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a

prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 27/08/2023 e findando-se em 26/08/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

## IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTOTECNOLÓGICO E HUMANO JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA - ORONA AMG ELEVADORES

MATHEUS RANGEL DE SÁ

CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20



#### TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO № 346/2023

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva pelo período de 12 meses de elevadores, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG conta com 08 elevadores que fazem o transporte vertical de usuários e de carga. O elevador é um equipamento eletromecânico de elevação ou descida, portanto contém diversos componentes como máquina, motor, polias, cabos de aço e para-choques.

Os componentes devem ser supervisionados por profissionais qualificados para garantir que seus parâmetros estejam dentro do que é disposto na legislação e outras normas afins. Tal profissional é responsável por garantir que o equipamento passe por manutenções de rotina (e corretivas quando for necessário), sempre com objetivo de garantir a segurança na operação do equipamento.

Considerando o fluxo contantes de pessoas e cargas que circulam pela edificação, a necessidade de manter os usuários em segurança, a conservação e o consequente prolongamento da vida útil dos equipamentos esta gerência solicita que seja contratada empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos elevadores da unidade.

ITEM	QTDE	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 08 elevadores desta unidade, incluindo, além da mão de obra, peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes pelo período de 12 meses.	R\$ 4.696,00	R\$ 56.352,00

## 3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, que está situado na Av. Anhanguera, 6479 – Setor Oeste – Goiânia – Goiás, CEP: 74.110-010.



# 4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	12	Elevador de passageiros bloco G  Fabricante: Orona  Modelo: EXBR22748GG //  EXBR22752GG  Paradas: 06  Carga: 1.000 kg / 13 passageiros	R\$ 587,00	R\$ 14.088,00
2	2	12	Elevador de passageiros da recepção do Ambulatório de Medicina Avançada – AMA  Fabricante: Orona  Modelo: EXBR22751GG // EXBR11749GG  Paradas: 02  Carga: 630 kg / 08 passageiros	R\$ 587,00	R\$ 14.088,00
3	2	12	Elevador de passageiros recepção principal  Fabricante: Orona  Modelo: -  Paradas: 05  Carga: 1.000 kg /13 Passageiros	R\$ 587,00	R\$ 14.088,00
4	2	12	Elevador monta carga – Centro Cirúrgico x Central de Material Esterilizado – CME  Fabricante: Atlas  Modelo: -  Paradas: 02  Carga: 450 kg	R\$ 587,00	R\$ 14.088,00

# 5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Sendo a contratante uma unidade hospitalar, os serviços de manutenção preventiva e preditivas deverão ser agendados com os executores do contrato de forma a minimizar os impactos a rotina de atendimento aos pacientes. Já as manutenções corretivas deverão ser executadas no menor tempo possível, para da mesma forma mitigar os impactos a rotina de atendimentos da unidade.

Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura das peças especificadas.

Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverão ser prestados seguindo rigorosamente o que dispõe a legislação e outras normas que estejam relacionadas a natureza do serviço prestado, como por exemplo as NBR's.



Legislação do Sistema CONFEA/CREA: Decisão Normativa Nº 36 de 31 de julho de 1991 – Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.

Legislações municipais e federais (leis e decretos):

ABNT NBR NM 207: 1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

ABNT NBR 15597: 2010 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

ABNT NBR 16083: 2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

ABNT NBR 16042: 2012 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.

ABNT NBR 12892: 2009 – Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação.

ABNT NBR NM 267: 2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

ABNT NBR 14712: 2013 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação.

ABNT NBR 14364: 1999 – Elevadores e escadas rolantes – Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.

ABNT NBR 5665: 1983 Versão Corrigida: 1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.

NBR ISSO 9386 1:2000 – Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

A contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias para execução dos serviços.

Caberá à contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual a sua equipe técnica.

A qualquer tempo o executor do contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente a boa execução dos serviços contratados.

A contratada deverá manter limpa e organizada toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquina,

IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

fossos dos elevadores, etc).

Caso seja solicitado, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar

autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou

equipamento.

A contratada deverá enviar a cada visita, tanto para manutenção preventiva, preditiva ou corretiva, boletim de

visita onde serão indicados os serviços prestados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de

outros registros que sejam pertinentes.

Os boletins deverão ser enviados por e-mail ao executor do contrato imediatamente após o fim da execução do

serviço;

A contratada deverá informar, além do número da central telefônica, número do supervisor/coordenador

responsável pelo gerenciamento da manutenção dos equipamentos.

A contratada deverá fornecer ao executor do contrato lista atualizada dos profissionais que atenderão os

chamados em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem

situação emergencial.

A contratada deverá ter a disposição em seu quadro técnico para atender chamados emergenciais, inclusive

fora de horário útil, fins de semana e feriado sem custo adicional a contratante.

A contratada deverá dispor de técnico em dias de evento na unidade, para que fique de plantão enquanto durar

o evento, sem ônus a contratante.

A contratante solicitará o plantonista com 48 horas de antecedência.

A contratada deverá treinar até 06 pessoas, a serem indicadas pela contratante, para resgaste de passageiros.

A contratada deverá apresentar plano de manutenção dos equipamentos. O plano deve prever todas as

manutenções preventivas e preditivas que serão realizadas nos equipamentos pelo prazo de vigência do

contrato.

Os representantes da contratante, denominados "executores do contrato", e toda pessoa por eles autorizados

terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados

materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da contratada.

# 6. QUANTO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o executor do contrato, no horário definido pelo executor de contrato. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde solicitado previamente ou a contratada firme acordo através de notificação oficial.

A contratada deve apresentador ao executor do contrato as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo executor do contrato.

A quantidade de intervenções corretivas será admitida como indicador para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva.

Para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva, serão aceitas 07 (sete) intervenções corretivas mensais.

Caso o limite estipulado acima seja ultrapassado, o valor devido à contratada relativo a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo.

$$VD = VT*(1-MC*0,05)$$

**VD**: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;

VT: Valor apresentado pela contratada na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva;

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a N e igual ou inferior a 20.

Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Hospital.

Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a contratada deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo executor do contrato.

7. QUANTO A MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar

o perfeito funcionamento dos elevadores do hospital ou quando requerida pelo executor do contrato.

A manutenção corretiva deverá ser prestada pela contratada, mediante abertura de ordem de serviço, dentro

dos seguintes limites:

Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento após a

abertura da ordem de serviço será de 30 (trinta) minutos;

Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do

encaminhamento da ordem de serviço.

O prazo de 2 (duas) horas será contato dentro do horário de funcionamento normal do hospital, ou seja, 24

horas.

No caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para

1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da ordem de serviço a contratada.

Em qualquer dos casos, a contratada fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de

funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação a contratada.

Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de

difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo

fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 7 (sete) dias úteis.

Decorridos os prazos descritos nos itens acima, sem o atendimento devido, fica o Hospital Estadual Dr. Alberto

Rassi – HGG autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos

respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais

ofertados.

Se para atender alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a

quantidade alocada, a contratada deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas

para o atendimento daquele chamado, sem ônus para a contratante e de acordo com os prazos definidos para

atendimento das solicitações.

## 8. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva objeto desta licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevados e a conservação do seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), das cabines dos elevadores, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores, etc.

Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes.

Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

Aquelas oriundas de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela contratante.

Todas cuja substituição seja necessária face a ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

A contratada deverá aplicar materiais de ótima qualidade, sendo que o executor do contrato poderá recursar a aplicação de substitutos que julgar não convenientes a manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o contrato proveniente deste certame, bem como emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços que são objeto deste edital, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim e que pertença ao seu quadro técnico permanente.

A contratada deverá enviar o rascunho da ART para validação do executor do contrato, ART's que não forem validadas e que estejam fora dos padrões estabelecidos serão recusadas, ficando a contratada obrigada a emitir nova ART sem qualquer custo a contratante.

Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o



mapa de risco envolvido;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços

Emitir laudos e pareceres sempre que necessário ou a pedido do executor do contrato.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

## IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTOTECNOLÓGICO E HUMANO JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

# MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA - ORONA AMG ELEVADORES MATHEUS RANGEL DE SÁ CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Certificado de assinaturas gerado em SEX, 25 de AGO de 2023, 13:47:26

## CONTRATO Nº 346/2023

Código do documento 9a2767723dd653ff6688445860ae913a

Hash do documento (SHA256): 34531f9bc7e7998daaa7abeeb670bf7f3fbbded43d29b86c6609b2a2e917d031



MATHEUS RANGEL DE SÁ

mrangel@orona.com.br

MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA ( ORONA AMG ELEVADORES

**DIRETOR VENDAS** 

QUI, 24 de AGO de 2023 às 14:54 Código verificador: 72544e94125f92a5a501f03102f77a40

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** bruno.bueno@idtech.org.br

GECOL - CSC

QUI, 24 de AGO de 2023 às 15:09

Código verificador: 8439fede8e3b39b9c1dac31083f2f8c6

NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC

QUI, 24 de AGO de 2023 às 15:26

Código verificador: 8f03ba565d62f99ea582c15ff68973bc

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC

QUI, 24 de AGO de 2023 às 21:30

Código verificador: a191dcdea345cca7b4f838cbb70e15bc

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC

SEX, 25 de AGO de 2023 às 13:47 Código verificador:

65d24b5f49b68d80dbe63f1589890a6c

Logs

QUI, 24 de AGO de 2023 às 12:00

Operador BRUNO SILVA criou este documento número 9a2767723dd653ff6688445860ae913a

OUI. 24 de AGO de 2023 às 12:00

Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: MATHEUS RANGEL DE SÁ, assinando pela empresa MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA ( ORONA AMG ELEVADORES ) no cargo de DIRETOR VENDAS, com autenticação via código gerado de forma aletória e enviado para o email pessoal: mrangel@orona.com.br

QUI, 24 de AGO de 2023 às 14:54

MATHEUS RANGEL DE SÁ assinou este documento pela empresa MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA ( ORONA AMG ELEVADORES ), utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aletório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 201.16.184.37

OUI. 24 de AGO de

Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: BRUNO CESAR BUENO SILVA, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 01610514130

QUI, 24 de AGO de 2023 às 15:09	Operador <b>BRUNO SILVA</b> adicionou à lista de signatários: <b>NUBIA VIRGINIA BORGES</b> , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: <b>99169991120</b>
QUI, 24 de AGO de 2023 às 15:09	Operador <b>BRUNO SILVA</b> adicionou à lista de signatários: <b>MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS</b> , com autenticação via senho pessoal e intransferível gerada para o CPF: <b>91963010906</b>
QUI, 24 de AGO de 2023 às 15:09	<b>BRUNO CESAR BUENO SILVA</b> assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248
QUI, 24 de AGO de 2023 às 15:26	<b>NUBIA VIRGINIA BORGES</b> assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248
QUI, 24 de AGO de 2023 às 21:30	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.105.163
SEX, 25 de AGO de 2023 às 13:23	Operador <b>IVANI PAZ</b> adicionou à lista de signatários: <b>JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO</b> , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: <b>09351795187</b>
SEX, 25 de AGO de 2023 às 13:47	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.209.123